

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0741/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0741/2002 DE 24/12/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:04:48

NUM. OFICIO A.T.L.:

0795/2002

00000018813-10



E M E N T A:

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE MUNICIPALIZAÇÃO, A SER
PAGA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.510 de
10 de Janeiro 2003

2201 2003
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 795/02
Processo nº 2002-0.257.163-3

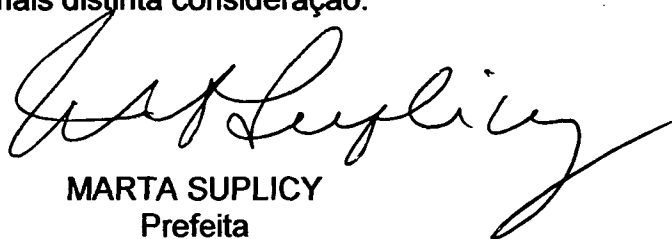
RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	20/12/02
às	19:20 horas

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui a Gratificação de Municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo que especifica, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: Projeto de Lei, exposição de motivos e pronunciamentos da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Gestão Pública e da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/mnn
Gratificação Municipalização Of

PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL MARIA APARECIDA M. G. NICKER
01-0741/2002 Oficial Legislativo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 DEZ 2002
Constituição Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Institui a Gratificação de Municipalização,
a ser paga aos servidores públicos do
Estado de São Paulo que especifica, e dá
outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 26 DEZ 2002 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 29 DEZ 2002 ★
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de
Municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo
cedidos ao Município de São Paulo em decorrência da adesão deste ao
Sistema Único de Saúde - SUS, que se encontrem em exercício nas unidades
de saúde municipalizadas, na conformidade dos valores fixados no Anexo
Único integrante desta lei.

Parágrafo único - O pagamento da gratificação
cessará por ocasião do retorno do servidor ao órgão cedente.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
24 DEZ 2002

Art. 2º - O pagamento da gratificação não será

devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares, faltas, justificadas ou não, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda 5 (cinco) dias.

Art. 3º - A Gratificação de Municipalização não se incorpora aos vencimentos ou salários do servidor para nenhum efeito, bem como sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, inclusive o décimo terceiro salário.

Art. 4º - Os valores da Gratificação de Municipalização serão atualizados pelo mesmo índice e na mesma época em que forem reajustados os vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Para o exercício de 2003, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para a dotação Gratificação de Municipalização, proveniente da anulação de igual valor na dotação 18.10.10.301.0103.4.111.3.3.30.41.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

Anexo único a que se refere o artigo 1º da Lei nº , de de de

Tabela de Valores da Gratificação de Municipalização

Cargo, emprego ou função de origem	Gratificação de Municipalização
ADMINISTRADOR	R\$ 291,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 192,00
AGENTE DE SAUDE	R\$ 188,00
ALMOXARIFE	R\$ 190,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 291,00
ATENDENTE	R\$ 179,00
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	R\$ 179,00
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	R\$ 168,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 230,00
AUXILIAR DE LABORATORIO	R\$ 179,00
AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 165,00
AUXILIAR DE SERVICOS	R\$ 165,00
AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	R\$ 166,00
AUXILIAR TECNICO DE SAUDE	R\$ 190,00
CHEFE DE SECAO	R\$ 286,00
CHEFE DE SECAO TÉCNICA	R\$ 377,00
CHEFE DE SECAO TÉCNICA SAÚDE	R\$ 898,00
CIRURGIAO DENTISTA	R\$ 704,88
DIR TEC SERV SAÚDE	R\$ 677,00
EDUCADOR DE SAUDE PUBLICA	R\$ 291,00
ENCARREGADO DE SETOR	R\$ 270,00
ENFERMEIRO	R\$ 338,00
ENFERMEIRO CHEFE	R\$ 354,00
ENFERMEIRO ENCARREGADO	R\$ 349,00
FARMACEUTICO	R\$ 291,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 291,00
FONOAUDIOLOGO	R\$ 291,00
MEDICO	R\$ 704,88
MEDICO SANITARISTA	R\$ 704,88
MOTORISTA	R\$ 189,00
NUTRICIONISTA	R\$ 291,00
OFICIAL ADMINISTRATIVO	R\$ 190,00
OFICIAL SERVICOS MANUTENCAO	R\$ 166,00
PSICOLOGO	R\$ 291,00
RECEPCIONISTA	R\$ 168,00
RECREACIONISTA	R\$ 192,00
SUPERVISOR EQUIPE	R\$ 940,00
TECNICO DE LABORATORIO	R\$ 218,00
TECNICO DE RADIOLOGIA	R\$ 219,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 291,00
TRABALHADOR BRACAL	R\$ 166,00
VIGIA	R\$ 166,00
VISITADOR SANITARIO	R\$ 230,00

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Assessoria Jurídica

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei instituir a Gratificação de Municipalização, a ser concedida e paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de São Paulo em decorrência da adesão deste ao Sistema Único de Saúde – SUS, que se encontrem em exercício nas unidades de saúde municipalizadas.

Decorre a propositura, em síntese, da necessidade de viabilizar a gestão de recursos humanos municipalizados, com vista à efetiva implementação do Sistema Único de Saúde – SUS na Cidade de São Paulo.

Com efeito, na primeira etapa da denominada municipalização da saúde básica, foram recebidas 159 unidades. Em junho último, o Município recebeu as equipes do Programa de Saúde da Família do Governo Estadual e, futuramente, ter-se-á a gestão plena do sistema. Com a referida municipalização, os servidores públicos estaduais lotados e em exercício nas unidades assim transferidas, passam a ser administrados pela Prefeitura. Os primeiros seis mil já foram oficialmente cedidos a esta Municipalidade em razão da transferência de unidades e programa acima aludidos.

A Prefeitura de São Paulo, de acordo com o respectivo

termo de municipalização, recebe a remuneração da produção das unidades municipalizadas e responde pelo pagamento da produtividade e do prêmio incentivo aos servidores dessas unidades. Nessa etapa do processo, tal procedimento vem ocorrendo mediante a restituição, à Secretaria de Estado da Saúde, do valor correspondente ao montante de recursos da produção de serviços das unidades municipalizadas.

No entanto, a partir de janeiro de 2003, o Executivo Municipal deverá pagar diretamente aos servidores municipalizados, em folha própria, o prêmio de incentivo à produtividade e, nos casos em que ainda houver, a diferença entre a remuneração recebida e o salário-base da mesma categoria no âmbito local.

A adoção dessa medida permitirá que o repasse deixe de ser realizado, passando o Município, pois, a controlar diretamente o pagamento suplementar a esses servidores, agora sob a gestão municipal.

Cumprе ressaltar, outrossim, que a instituição da gratificação não aumentará os encargos financeiros do Município, considerando que, na realidade, este já vem suportando o pagamento do incentivo à produtividade, mediante a transferência, ao Governo Estadual, dos recursos necessários à manutenção do incentivo atualmente pago a esses servidores municipalizados.

Por derradeiro, é de se registrar que, sob o ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, o pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF é no sentido de que a

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

implementação da propositura não ultrapassará os limites de despesa com
pessoal ali fixados.

Nessas condições, cuidando-se de medida de relevante
interesse público, dada a sua repercussão na melhoria da prestação de serviços
públicos na área da saúde, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Egrégia
Casa de Leis que, com certeza, lhe conferirá o seu aval.

JAM/GGS/mn
Gratificação Municipalização Exp

Interessado : Coordenação de Recursos Humanos
Assunto : anteprojeto de lei – Gratificação de Municipalização

CÓPIA

Folha nº 08 do proc.
nº 0741 de 20 02

M. Aparecida M. G. Nickler
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

103

2002-0-257-163-3

[Assinatura]
SILVA
RF. 563.436.9.01
SMS-G

SGP – GAB,
Senhora Secretária.

Trata o presente de anteprojeto de lei, autorizando o pagamento de gratificação de municipalização aos servidores públicos estaduais, que se encontram em exercício em unidades de saúde municipalizadas.

As razões para a propositura constam da minuta de exposição de motivos, que acompanha o referido anteprojeto de lei.

Solicito-lhe, assim, digne-se Vossa Excelência de determinar a apreciação do anteprojeto pelos órgãos técnicos dessa pasta, para que - com a urgência possível - possa o presente expediente seguir para a Secretaria do Governo Municipal.

São Paulo, 15 de outubro 2002.

[Assinatura]
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
Secretário Municipal da Saúde

[Assinatura]
GILVANELO GOMES DA SILVA
Assessor - SOMIATL
OAB 110262

CÓPIA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal das Subprefeituras
Secretaria Municipal da Saúde

Folha nº 09 do proc.
nº 0941 de 20 02

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

Fls. 119 do processo
nº 2002-0157-163
Assessoria G. Silva
501.662.200
CRM-G / SMS

Senhor Chefe de Gabinete

Acolhendo as proposições da Secretaria da Gestão Pública e com a orientação do Procurador, conforme fls.119-120, reformulamos a Minuta de Projeto de Lei da Gratificação da Municipalização, devidamente juntada como fls. 121-123 do presente processo.

Em relação à consideração sobre o reajuste, foi mantida a forma original, pela necessidade de prever, na Lei, uma forma de reajustar os valores de modo a que a remuneração dos municipalizados não se distancie muito da remuneração dos servidores municipais, visto que executam funções semelhantes, sob a mesma coordenação. Porém, é fundamental reiterar que as despesas com essa Gratificação de Municipalização "correrão por conta de recursos intergovernamentais repassados mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde – FUMDES", conforme previsto no artigo 8º da proposta.

Além da minuta de Projeto de Lei reformulada, juntamos, a fls. 124-125 deste processo, o cálculo do impacto do pagamento da Gratificação da Municipalização, considerando o número total de servidores estaduais municipalizados, conforme documentação anexada. Salientamos que esse número – 6.189 servidores – poderá ser progressivamente reduzido, pois não está prevista a reposição de pessoal pelo Governo Estadual para os servidores estaduais que se aposentem ou saiam da unidade onde estão lotados.

Solicito agregar as informações que julgar pertinentes para que o presente processo seja, com urgência, enviado à Secretaria Municipal de Finanças, pois precisamos que o Projeto possa ser votado ainda neste exercício.

31 de outubro de 2002

ROSE MARIE INOJOSA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

GEVÂNULO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 102

Folha nº 10 do proc.
nº 0441 de 20-02
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

do Memorando CRH-G nº 460/2002 em 22.10.2002 (a).....

IARACI COSTA DOS SANTOS
Aux Tec Administrativo
SMAG

INTERESSADO: Coordenação de Recursos Humanos

ASSUNTO : Projeto de Lei instituindo Gratificação de Municipalização para os servidores públicos estaduais em exercício nas unidades de saúde municipalizadas

S.G.P.

Senhoras Chefes da Assessorias Técnica de Gestão e Jurídica

2002-0-257-163-3

NE SOUZA SILVA
RP 362436.9.01
SMS-G

Pelo presente foi encaminhado a esta Pasta anteprojeto de lei originário da Secretaria Municipal da Saúde, que dispõe sobre o pagamento de Gratificação de Municipalização para os servidores públicos estaduais em exercício nas unidades de saúde municipalizadas.

Nos termos do artigo 31 do Decreto nº 41.595/2002, que fixa normas referentes à execução orçamentária, esta Pasta deve se manifestar quanto ao mérito de propostas sobre pessoal que impliquem em aumento de despesas.

De acordo com a exposição de motivos, fls.90, durante o processo de municipalização dos serviços de saúde diversas unidades da Secretaria de Estado de Saúde foram transferidas para a Secretaria Municipal da Saúde, com isso, visando a continuidade dos serviços, servidores estaduais em exercício nas referidas unidades foram afastados para a PMSP.

Dentre tais servidores parte recebia gratificação denominada "prêmio incentivo" e parte (cirurgiões dentistas, médicos e médicos

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SG/MIATL
OAB 110.462



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 11 do proc.
nº 0941 de 20 02

Folha de informação nº 10

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

do Memorando CRH-G nº 460/2002 em 22.10.2002 (a) JARACI COSTA, D. A. N. N.
Aux. T. Adm. SMAG

sanitaristas) recebia adicional de produtividade, deixando de fazer jus a partir do afastamento.

Desse modo, a gratificação conforme prevista no PL em estudo visa garantir a irredutibilidade de vencimentos dos servidores estaduais, devendo ser paga com os recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde - FUMDES.

- 113 -
2002-0-257-163-3

Após análise da legislação estadual correspondente, cópias às fls. 95/101, concluímos que quanto ao mérito a proposta tem condições de prosperar, contudo, apresentamos abaixo algumas ponderações relativas ao texto do PL.

Primeiramente indagamos se não seria conveniente constar no artigo primeiro "unidades de saúde municipalizadas da Administração Direta e Indireta".

Ainda em relação ao artigo primeiro, sugerimos a alteração da redação para constar "Anexo Único", visto que o PL conta com apenas um anexo.

Relativamente ao artigo 3º, parece-nos conveniente que o texto seja claro quanto a não incidência da gratificação no cálculo do 13º salário, sugerindo a redação abaixo:

"Art.3º - O valor correspondente à Gratificação de Municipalização será pago mensalmente, não sendo computado no cálculo do décimo terceiro salário."

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 104

Folha nº 12 do proc.
nº 0741 de 20 02
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

do Memorando CRH-G nº 460/2002 em 22.10.2002 (a) IARACK COSTA DOS SANTOS
Aux. Sec. Administrativo
SMAG

Tratando-se de uma gratificação que visa a produtividade e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, sugerimos a supressão do parágrafo único do artigo terceiro e a inclusão de artigo 4º com a seguinte redação:

"Art.4º - O pagamento da gratificação de que trata esta lei cessará nos períodos de licença do profissional, faltas, abonadas ou não, e afastamentos de qualquer natureza, inclusive férias."

Outro aspecto que deve restar claro no texto do PL diz respeito a não incorporação da gratificação para qualquer fim, assim sugerimos a inclusão de artigo 5º com a seguinte redação:

"Art.5º - A gratificação de Municipalização de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza."

O artigo 4º da minuta apresentada a fls. 88 deve ser renumerado como artigo 6º não nos parecendo, contudo, adequado que a atualização dos valores correspondentes à gratificação de municipalização deva ser atrelada aos reajustes dos servidores municipais, especialmente considerando que a referida gratificação será com recursos provenientes do FUMDES.

Assim, parece-nos que seria conveniente estudar-se uma forma de atualização mais adequada.

Por fim, de acordo com o informado no memorando nº 201/2002-CRH-G, juntado sob fls.7/9, dentre os servidores estaduais que prestam serviços em unidades municipalizadas há efetivos, empregados,

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº

Folha nº 13 do proc.

nº 0441 de 20 02

M. Almeida

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Oficial Legislativo

Richer

IRACI COSTA DOS SANTOS

Aux. Tec. Administrativo

SMAG

do Memorando CRH-G nº 460/2002 em 22.10.2002 (a)

admitidos e contratados temporários, assim, no anexo deverá constar:
cargo/emprego/função atividade de origem.

Com essas observações, sugerimos o retorno do presente a SMS para as adequações pertinentes e posterior encaminhamento a SF para manifestação, observando-se o disposto na Portaria nº 612/SGM-G/2001.

São Paulo, 22 de outubro de 2002.

Edna Terezinha Baratto
Assessor Técnico - SGP

Rita Salete P. Carvalho Valle
Assessor Técnico - SGP
OAB/SP nº 153.332

2002-0-257-163-3

ELIANE SOUZA SILVA
RF. 563.438/9.01

/mfc.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 14 do proc.

0741 do 20 02

Folha de informação nº 106

M. G. NICKER
Oficial Legislativo

do Memorando CRH-G nº 460/2002 em 22.10.2002 (a)

IRACI COSTA DOS SANTOS
Aux. Téc. Administrativo
SMAG

INTERESSADO: Coordenação de Recursos Humanos

ASSUNTO : Projeto de Lei instituindo Gratificação de Municipalização para os servidores públicos estaduais em exercício nas unidades de saúde municipalizadas.

SGP
Senhora Secretária

2002-0-257-163-3

ELIANE SOUZA SILVA
RE 561.936.9.01
SMS-G

Com a manifestação das Assessorias Técnica de Gestão e Jurídica, que endossamos.

São Paulo, 22 de outubro de 2002.

Maria Regina Pinto Pereira
Chefe da Assessoria Técnica
de Gestão - SGP

Cleusa Borges Pereira
Chefe da Assessoria Jurídica
Substituto - SGP
OAB/SP nº 75.527

RSC/mfc.

GILVANI DOS SANTOS
Assessor SG/MIATL
OAB 110.282

25/10/2002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº.....

Folha nº 15 do proc.
nº 0941 de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Pícial Legislativo

do Memorando CRH-G nº 460/2002 em 22.10.2002 (a).....

SMS

Sr. Secretário

IARA COSTA DOS SANTOS
Aux. Téc. Administrativo
SMAG

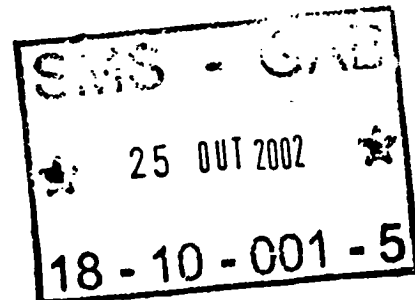
Retorno o presente, com as sugestões das Assessorias Técnica
de Gestão e Jurídica desta Pasta, que endosso.

São Paulo, 23 / 10 / 2002


HELENA KERR DO AMARAL
Secretária Municipal de Gestão Pública

- 117 -
2002-0-257-163-3

ELIANE SOEZA SILVA
RF. 563.436.9.01
SMS-G



RSC/ETB/lmc

Handwritten notes:
RSC
UN 60002
Efr

25/10/2002
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal de Saúde
GILVÂNIO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 114.252



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Gabinete do Secretário

CÓPIA

São Paulo, 11 de dezembro de 2002.

Ofício nº319/2002 - SMS.G
PCC/erls

Senhora Assessora

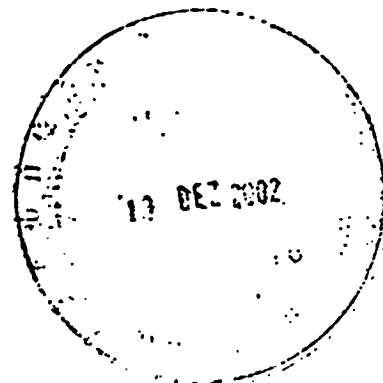
Vimos informar que os recursos estabelecidos na proposta orçamentária da SMS para 2003, na dotação 18.10.10.3060103.4.111.3.3.30.41.00, que trata das transferências a estados e Distrito Federal, no valor de R\$ 30.000.000,00, deverão ser anuladas e transferidas para despesas com pessoal, caso seja aprovada a gratificação de municipalização.

Na oportunidade, aproveito para transmitir protestos de elevada estima e consideração.

PAULO CARRARA DE CASTRO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

Ilustríssima
DRA. LEDA MARIA PAULANE
MD. Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Finanças
N E S T A





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º

Folha n.º 14 do proc.

n.º 0441 de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Assessoria Legislativa

do Processo n.º 2002-0.257.163-3 em 13/12/02 (a)

CANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

INT.: Secretaria Municipal de Saúde

ASS.: Projeto de Lei que pretende instituir a Gratificação de Municipalização a ser concedida aos servidores estaduais das unidades municipalizadas de saúde

SF

Senhora Chefe da Assessoria Técnica,

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS que institui a Gratificação de Municipalização a ser paga aos servidores estaduais que estão em exercício em unidades de saúde municipalizadas.

Durante as gestões anteriores ao atual governo, o Município não recebia recursos federais do Sistema Único de Saúde – SUS, por não estar a este filiado. Os recursos eram, então, transferidos para o Estado, que os utilizou na ampliação de sua rede pública de saúde.

Com a filiação do município ao SUS, várias unidades vinculadas à Secretaria Estadual de Saúde foram concedidas ao Município. Essa “municipalização” das unidades estaduais de saúde foi regulamentada pela Resolução SS – 85, de 21 de junho de 2002, da Secretaria Estadual de Saúde (fl. 71 deste processo).

Nos termos da Resolução:

“Artigo 11. O Município poderá estabelecer critérios para pagamento de gratificação aos servidores desta Secretaria que se encontram cedidos na forma desta Resolução, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde, por ato próprio, formalizar sua instituição.

Parágrafo único. As eventuais diferenças percebidas por servidores estaduais, decorrentes do estabelecido no “caput” deste artigo, no âmbito municipal, não se incorporarão aos vencimentos, nem serão computados para cálculo de quaisquer benefícios decorrentes do cargo ou função que ocupem no Estado.

Artigo 12. A despesa com pessoal cedido continuará a ser programada e executada pela Secretaria de Estado da Saúde, que permanecerá responsável pelo pagamento de vencimentos e vantagens não eventuais, individualmente reconhecidos ou incorporados, cujos créditos serão efetuados com base nos registros de frequência mensalmente encaminhados”.

Com a medida acima, o Estado deixou de pagar aos servidores municipalizados os valores referentes ao Prêmio de Incentivo à Produtividade. Estes valores deveriam ser arcados pelo Município. Mas como ainda não havia sido instituída uma gratificação municipal que correspondesse aos valores do PIN – Produtividade estadual, desde a data da publicação da Resolução até o momento, o Município tem

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SF/ATL
OAB 110.432



CÓPIA

M. Aparecida M. G. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Secretaria Legislativado Processo nº 2002-0.257.163-3 em 13/12/02 (a) Lanie
CANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

repassado ao Estado os recursos para o pagamento desses valores, para que os servidores não tenham os seus salários reduzidos.

Visando acabar com as dificuldades burocráticas da forma de pagamento descrita acima, a SMS pretende instituir a Gratificação de Municipalização, a ser paga diretamente pelo município aos servidores.

A instituição dessa gratificação não aumentará o ônus financeiro do Município, pois na verdade este já vem suportando o pagamento do incentivo à produtividade, na medida em que transfere ao Estado os recursos necessários para a manutenção do incentivo que vem sendo recebido pelos servidores das unidades municipalizadas. No entanto, é necessário que seja apontado de qual dotação orçamentária provirão os recursos para o pagamento dessa gratificação, que gerará um impacto de R\$ 25.769.15,04 (tabela de fls. 115 e 116) na folha de salários do Município.

O art. 7º da Minuta de Projeto de Lei (fl. 112) diz: "As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos recursos intergovernamentais repassados mensalmente ao FUMDES". Contudo, os recursos do FUMDES já possuem destinação orçamentária.

Conforme informação dada no ofício nº 319/2002 – SMS.G (fl. 119), deve haver, em tal artigo da minuta de lei, a seguinte autorização:

"Art. 7º Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000.000,00, para a dotação Gratificação de Municipalização, que será proveniente da anulação de igual valor na dotação 18.10.10.301.0103.4.111.3.3.30.41.00 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal".

Deve ser observado que, na informação do ofício acima referido, a dotação que deveria ser cancelada estava com o número errado, que foi corrigido de acordo com o que constava na Proposta Orçamentária.

Quanto ao aumento de despesas com pessoal, em atendimento aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumpre observar que o referido aumento não atinge os limites fixados na mesma Lei.

Assim, no que tange aos assuntos de competência desta Secretaria, a única ressalva a ser feita à minuta de lei proposta é a alteração do artigo acima apontado.


Maria Aparecida Azevedo Abreu
Assessora Técnica do Gabinete


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
QAB 110262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 19 do proc.

º 0741 de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Folha de informação n.º

Ofic. 22 Legislativo

d o Processo n.º 2002-0.257.163-3

em 17 / 12 / 02

(a)

lanie
TANIA NICKER
SF/Gabinete

Int.: Secretaria Municipal de Saúde

Ass.: Projeto de Lei que pretende instituir a Gratificação de Municipalização a ser concedida aos servidores estaduais das unidades municipalizadas de saúde.

SF

Senhor Secretário,

Com a manifestação da Sra. Assessora Técnica, Dra. Maria Aparecida Azevedo Abreu, às fls. 120 /121, que endosso, submeto o presente a Vossa Excelência para análise e apreciação, com posterior envio à Secretaria de Governo Municipal – Assessoria Técnico Legislativa.

SFG/AT, em 17 de dezembro de 2002.

Leda Maria Paulani
LEDA MARIA PAULANI
Chefe da Assessoria Técnica

LMP/tdv

Gilvamir de C. Silva
GILVAMIR DE C. SILVA
Assessor - SFG/ATL
QAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 20 do proc.

nº 0741 de 20 02

Folha de informação n.º

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

d o Processo

n.º

2002-0.257.163-3

em 18 / 12 / 02

(a)

SANTA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

Int.: Secretaria Municipal de Saúde

Ass.: Projeto de Lei que pretende instituir a Gratificação de Municipalização a ser concedida aos servidores estaduais das unidades municipalizadas de saúde.

SGM / ATL

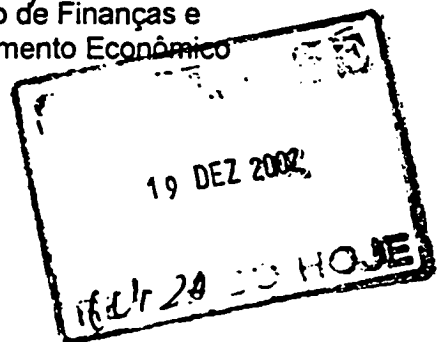
Sra. Assessora Chefe,

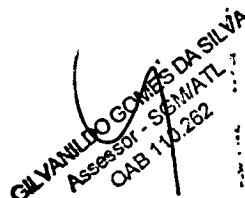
Com a manifestação da Assessoria Técnica desta Pasta, que acolho, encaminho o presente a Vossa Senhoria para adoção das providências necessárias.

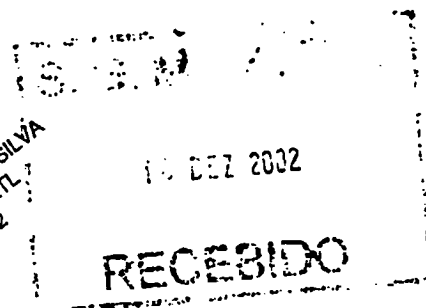
SFG, em 18 de dezembro de 2002.


JOÃO SAYAD
Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

LMP/tdv




GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 21 do proc.
nº 0741 de 20 02
M.ª APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

São Paulo, 20 de dezembro de 2002

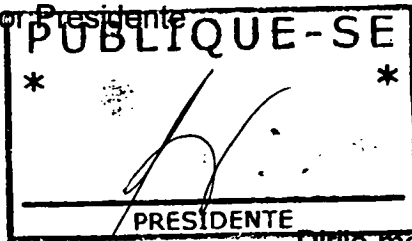
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº

796/02

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 20/12/02
às 19:20 horas

Senhor Presidente



15 - DOCREC
15-0910/2002

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940

P.L. 741/02

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicitar seja conferido **regime de urgência** à tramitação do Projeto de Lei que institui a Gratificação de Municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo que especifica, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
Gratificação de Municipalização Urg Of

Sessão do Poder Executivo
26 DEZ 2002
1386h



LIDO HOJE

26.12.02

Câmara Municipal de São Paulo

PRESIDENTE

Folha n.º 22 da proc.
n.º 0741 de 2002

Lízia Oshiro

Assistente de Chefe Técnica

Registro 11.020

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 341/02

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Constituição e Justiça

212

Comissão de Administração Pública

Comissão de Finanças e Orçamento

ACR X
AMAZ X
AP BARROS X
TATTO X
JATUC X
TUTTI X
JOSE X
W. MURAN X
W. WOO X

CARLOS A. BTP. X
NEDER X
G. FONSECA X
E. DIAS X
MYRIAN ALIX X
R. MONTAN X
V. CÂNDIDO X

A. DIAS X
ANA M. X
A. CAMPOS X
E. GABRIEL X
G. BARRETO X
D. SILVANO X
I. LEITE X
FRANÇOIS X
CURIATI

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°...

Folha n.º 23 da prosa.
0741 de 2002
Sf

do processo n°

741 de 2002 30, 12, 2002 (a)

Líria Ostiro
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.020

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 230ª Sessão Extraordinária, de 29 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

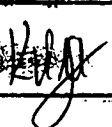
30/12/02


BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEGISLAÇÃO

EM 07, 01, 03

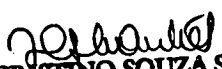
ÀS 13:00 h.



Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
providenciar carta de lei e registro.

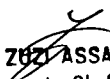
29.12.02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

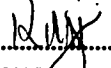
29.12.02


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SE G U E juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 24 a 29

Em 13 / 01 / 03

(a)


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	24	do proc
N.º	01-241	de 1902
O funcionário	K	

ANTHIA REZENHA MORAIS DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0808/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 29 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 741/02, de autoria do Executivo, que institui a Gratificação de Municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: Anexo único.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 do proc.
N.º 741/02
O funcionário 12

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cópia extraída de fls. n.ºs 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 741/02). (Executivo). Institui a Gratificação de Municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de São Paulo em decorrência da adesão deste ao Sistema Único de Saúde - SUS, que se encontrem em exercício nas unidades de saúde municipalizadas, na conformidade dos valores fixados no Anexo Único integrante desta lei. Parágrafo único - O pagamento da gratificação cessará por ocasião do retorno do servidor ao órgão cedente. Art. 2º - O pagamento da gratificação não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares, faltas, justificadas ou não, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda 5 (cinco) dias. Art. 3º - A Gratificação de Municipalização não se incorpora aos vencimentos ou salários do servidor para nenhum efeito, bem como sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, inclusive o décimo terceiro salário. Art. 4º - Os valores da Gratificação de Municipalização serão atualizados pelo mesmo índice e na mesma época em que forem reajustados os vencimentos e salários do funcionalismo municipal. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Parágrafo único - Para o exercício de 2003, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para a dotação Gratificação de Municipalização, proveniente da anulação de igual valor na dotação 18.10.10.301.0103.4.111.3.3.30.41.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ROSAMARI CLETO DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 29 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia/ Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/za



Folha n.º	26	do proc
N.º	01-0741	de 1902
O funcionário	KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.510 DE 10 DE JANEIRO DE 2003.

Institui a Gratificação de Municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de dezembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de São Paulo em decorrência da adesão deste ao Sistema Único de Saúde - SUS, que se encontrem em exercício nas unidades de saúde municipalizadas, na conformidade dos valores fixados no Anexo Único integrante desta lei.

Parágrafo único - O pagamento da gratificação cessará por ocasião do retorno do servidor ao órgão cedente.

Art. 2º - O pagamento da gratificação não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares, faltas, justificadas ou não, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda 5 (cinco) dias.

Art. 3º - A Gratificação de Municipalização não se incorpora aos vencimentos ou salários do servidor para nenhum efeito, bem como sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, inclusive o décimo terceiro salário.

Art. 4º - Os valores da Gratificação de Municipalização serão atualizados pelo mesmo índice e na mesma época em que forem reajustados os vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Para o exercício de 2003, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para a dotação Gratificação de Municipalização, proveniente da anulação de igual valor na dotação 18.10.10.301.0103.4.111.3.3.30.41.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de dezembro de 2002.

O Presidente,

α
JCSS/rcas



Folha n.º	27	do proc.
N.º	01.0741	de 19 02
O funcionário	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 808/02, de 30/12/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 741/02, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo único.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/01/03

Eliene C. S. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

428 f U

do processo n°

01-0741

de 20

02 13, 01, 03

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI N° 13.510, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 741/02, do Executivo)

Institui a Gratificação de Municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo que especifica, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a Gratificação de Municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de São Paulo em decorrência da adesão deste ao Sistema Único de Saúde - SUS, que se encontrem em exercício nas unidades de saúde municipalizadas, na conformidade dos valores fixados no Anexo Único integrante desta lei.

Parágrafo único - O pagamento da gratificação cessará por ocasião do retorno do servidor ao órgão cedente.

Art. 2° - O pagamento da gratificação não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares, faltas, justificadas ou não, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda 5 (cinco) dias.

Art. 3° - A Gratificação de Municipalização não se incorpora aos vencimentos ou salários do servidor para nenhum efeito, bem como sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, inclusive o décimo terceiro salário.

Art. 4° - Os valores da Gratificação de Municipalização serão atualizados pelo mesmo índice e na mesma época em que forem reajustados os vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

Art. 5° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Para o exercício de 2003, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para a dotação Gratificação de Municipalização, proveniente da anulação de igual valor na dotação 18.10.10.301.0103.4.111.3.3.30.41.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2003, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TELXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PAULO CARRARA DE CASTRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 01 / 2003

página 01 coluna 01/04

Conferido:

Anexo único a que se refere o artigo 1º da Lei nº 13.510, de 10 de janeiro

Cargo, emprego ou função de origem	Gratificação de Municipalização
ADMINISTRADOR	R\$ 291,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 192,00
AGENTE DE SAÚDE	R\$ 188,00
ALMOXARIFE	R\$ 190,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 291,00
ATENDENTE	R\$ 179,00
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 179,00
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	R\$ 168,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 230,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	R\$ 179,00
AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 165,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	R\$ 165,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 166,00
AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE	R\$ 190,00
CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 286,00
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA	R\$ 377,00
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA SAÚDE	R\$ 898,00
CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 704,88
DIR TEC SERV SAÚDE	R\$ 677,00

EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 291,00
ENCARREGADO DE SETOR	R\$ 270,00
ENFERMEIRO	R\$ 338,00
ENFERMEIRO CHEFE	R\$ 354,00
ENFERMEIRO ENCARREGADO	R\$ 349,00
FARMACÊUTICO	R\$ 291,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 291,00
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 291,00
MÉDICO	R\$ 704,88
MÉDICO SANITARISTA	R\$ 704,88
MOTORISTA	R\$ 189,00
NUTRICIONISTA	R\$ 291,00
OFICIAL ADMINISTRATIVO	R\$ 190,00
OFICIAL SERVIÇOS MANUTENÇÃO	R\$ 166,00
PSICOLOGO	R\$ 291,00
RECEPCIONISTA	R\$ 168,00
RECREACIONISTA	R\$ 192,00
SUPERVISOR EQUIPE	R\$ 940,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	R\$ 218,00
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	R\$ 219,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 291,00
TRABALHADOR BRAÇAL	R\$ 166,00
VIGIA	R\$ 166,00
VISITADOR SANITÁRIO	R\$ 230,00

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º # 29 F ✓

do processo n.º 01-0741 de 20 02 21, 01, 03

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Ao

DT-94 - Senhora Chefe.

Para arquivar.

21.01.03

g. cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 29 = fls.
Arquivo em	22/01/2003
O Func.º	<i>[Signature]</i>
DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretária	

SECRETARIA DE ECONOMIA
FISCAL

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)